



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI  
GABINETE DO PREFEITO



**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 054/2024**

**EMENTA: “INSTITUI TEMPO DE MANDATO  
PARA OS CARGOS DE COMANDANTE E  
SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL  
MUNICIPAL.”**

Senhor Presidente,

Pelo presente, ao receber desta Casa Legislativa o Projeto de Lei epigrafado para respectiva sanção, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal, procuramos analisá-lo atentamente, fazendo com que a presente decisão repouse na trilha da regularidade e da legalidade.

O Projeto de Lei sob análise “Institui Tempo de Mandato para os Cargos de Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal”. Em que pese a nobre intenção dos vereadores desta casa, o projeto de lei padece de vícios de constitucionalidade, razão pela qual não pode ser sancionado.

Inicialmente há de se esclarecer equívoco constante do projeto de lei em análise, uma vez que dispõe sobre os cargos de Comandante e Sub-comandante da Guarda Civil Municipal como funções gratificadas, quando em verdade, se tratam de cargos em comissão, com simbologia DAS, conforme Lei Municipal nº3560 de 21 de dezembro de 2021.

Quanto às razões de veto, a proposição infringe o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, ao impor restrições ao Poder Executivo no que se refere à nomeação e destituição de cargos comissionados. A definição e gestão dos cargos de confiança, como os de Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal, são prerrogativas do Chefe do Executivo, conforme disposto no art. 84, II da Constituição Federal.

A matéria tratada no projeto de lei diz respeito à organização e funcionamento da Administração Pública, o que é de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal, conforme preconizado no art. 61, § 1º, II, "c" da Constituição Federal. A imposição de critérios e prazos para a nomeação desses cargos configura **indevida interferência legislativa nas atribuições exclusivas do Poder Executivo**.

A Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí, em consonância com a Constituição Estadual do Rio de Janeiro, atribui ao Prefeito a competência para a direção superior da administração municipal, incluindo a nomeação e exoneração dos servidores em cargos de confiança. O projeto de lei, ao estabelecer requisitos específicos e tempo de “mandato” para os cargos de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
**GABINETE DO PREFEITO**



Comandante e Subcomandante, extrapola as funções legislativas e invade a esfera de atribuições do Poder Executivo.

A fixação de mandatos para os cargos de Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal restringe a flexibilidade administrativa necessária para adequar a gestão da segurança pública municipal às necessidades e circunstâncias que podem variar ao longo do tempo. A discricionariedade do Chefe do Executivo em nomear e exonerar ocupantes desses cargos é essencial para garantir uma administração eficiente e responsiva.

Diante do exposto, com fundamento no art. 66, § 1º da Constituição Federal e no art. 112, § 1º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, fica evidente que o Projeto de Lei sob análise, apresenta vícios de inconstitucionalidade formal e material, além de interferir de maneira inadequada em competências regulatórias, impactar contratos administrativos e não assegurar o interesse público de maneira adequada.

Desta forma, com fulcro no **artigo 55, § 2º, c/c art. 68, V, da LOM**, é o presente para VETAR TOTALMENTE o Projeto pautado, ante as razões acima expostas, esperando que essa Casa Legislativa, acolha o respectivo voto, renovando os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Barra do Piraí, RJ, 18 de junho de 2024.

  
MÁRIO REIS ESTEVESES  
Prefeito

**Exmo. Sr. RAFAEL SANTOS COUTO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA**